



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

**REQUERIMENTO N° DE 2012
(do Sr . Vaz de Lima)**

Requer seja realizada audiência pública com a presença da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para discutir os encaminhamentos, providências e ações do Governo Federal no que tange à regulamentação da divisão dos recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE, bem como sobre as ações objetivando aprovar a lei de ordenamento da divisão de royalties do Petróleo.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, seja convidada a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, a Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Ideli Salvatti, para discutir os encaminhamentos, providências e ações do Governo Federal no que tange à regulamentação da divisão dos recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE, bem como sobre as ações objetivando a aprovação do regramento sobre a divisão dos royalties do petróleo.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2010 o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei Complementar 62, de 1989, sob o fundamento de que a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE, com base nesta norma, está baseada em critério político, sem qualquer observância de um coeficiente técnico.

Tal ocorreu em razão da Lei Complementar 62/89, que regulamentou o art. 159 da Constituição Federal, ter sido aprovado com urgência, ante a necessidade de se dar efetividade à Carta Constitucional e permitir aos Estados receberem os recursos provenientes do Fundo. Não por menos, a própria Lei Complementar determinou o prazo de dois anos para sua revisão, pois em 1990 ocorreria novo censo demográfico no país, o que permitiria o estabelecimento da divisão com base em critérios técnicos e atualizados.

Todavia, tal revisão jamais ocorreu e o critério exclusivamente político continuava a permanecer, gerando um desequilíbrio no pacto federativo, o que determinou o reconhecimento da inconstitucionalidade.



Câmara dos Deputados

Comissão de Finanças e Tributação

O Supremo Tribunal Federal, ainda, entendendo que a perda de eficácia imediata da Lei Complementar 62/89 traria graves prejuízos para os próprios Estados autores das ações diretas de constitucionalidade julgadas procedentes, na medida em que deixariam de receber os recursos do fundo por falta de regulamentação, determinou que a revisão dos critérios deverá ocorrer até dezembro deste ano, permanecendo vigente a regra até então vigente.

Portanto, é certo que até dezembro deste ano será necessário aprovar no Congresso Nacional novos critérios de divisão do Fundo de Participação dos Estados – FPE, sendo certo que o art. 159 da Carta Magna estabelece ser obrigação da União entregar parte de sua arrecadação aos Estados.

Logo, é dever da Presidência da República agir para que a repartição desses recursos ocorra, em favor na manutenção da unidade dos Estados.

E, na medida em que o Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, estabelece ser da competência da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República a interlocução com os Estados, a toda evidência que cabe à Ministra de Estado Ideli Salvatti prestar esclarecimentos sobre o assunto, cuja relevância é evidente.

Estas mesmas razões fundamentam a iniciativa de se solicitar a presença da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para discutir as questões referentes à divisão de recursos originários do pagamento de royalties do petróleo pelas empresas concessionárias.

Ora, todos sabem quão tormentoso é este assunto, o qual precisamos, urgentemente, enfrentar, pois a cada dia se aproxima o início da exploração do chamado “petróleo do pré-sal”, não sendo conveniente deixar os debates para momento posterior ao do início dessas atividades.

Diante do exposto, aguardo de meus pares o apoio necessário à aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de 2012.

VAZ DE LIMA
Deputado Federal